



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 951/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fazer dação em pagamento **BRINO MAROCHI LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado fazer dação em pagamento à empresa **Brino MAROCHI LTDA**, do imóvel objeto da matrícula 3187 do CRI local, com área de 7.608 m², excluindo uma área de 1200 m², destinada a abertura de ruas para pagamento de um débito de 7500 URVs, proveniente da participação do Município nas reformas das Escolas Estaduais Prof. Leandro Manoel da Costa, Maria Flora Scaramella Moreira e Jorge Queiroz Netto, conforme convênio com FUNDEPAR sob nº. 829/93.

Artigo 2º - Como o imóvel acima já se encontra em nome da empresa, ficam canceladas as condições estabelecidas anteriormente, podendo a mesma usar o imóvel como melhor lhe convier, após retornar ao patrimônio público a área de 1200 m², destinada a abertura de rua.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 16 de junho de 1994.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL